



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99**

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA  
Nº001/2017**

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**RELATÓRIO**

A C.P.L. Comissão Permanente de Licitação do Município de Abaetetuba/PA solicita parecer sobre o procedimento licitatório nº 001/2017 – FMS, na modalidade Chamada Pública, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atendimento ambulatorial especializado, exames especializados, urgência e emergência, clínica pediátrica, unidade de cuidados intermediários neonatais, clínica obstétrica, pequenas e medias cirurgias eletivas no Município de Abaetetuba.

Ficou demonstrado que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado e que o Edital da Chamada Pública n.º 001/2017 preencheu os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame;

Observa-se que na fase de julgamento a Comissão Permanente de Licitação juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba verificaram a aceitabilidade ou não das propostas apresentadas e, a seguir, estabeleceram a classificação das ofertas, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ nº. 05.105.127/0001-99**

Desta forma, restou que o ato de abertura das propostas foi formal e público, pois o revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

**CONCLUSÃO**

Assim comprovado a regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 01 de JUNHO de 2017.

**Ricardo Augusto Lozada Vianna**  
**Procurador Jurídico Do Município**  
**OAB/PA 22.813**